



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 47

Disponibilização: 16/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais

9ª Vara Cível - SJAM

Pág.

3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 47

Disponibilização: 16/03/2021

9ª Vara Cível - SJAM

Juiz Titular	:	DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	RAFAEL OLIVEIRA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
---------------	---	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2331-65.2015.4.01.3200
2331-65.2015.4.01.3200 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	JOAO BOSCO PINTO ALVES
ADVOGADO	:	AM00006698 - MARCOS EDUARDO ABREU COSTA FERREIRA
ADVOGADO	:	AM00007400 - CLAUDIA TEIXEIRA BRASIL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, REJEITO OS PEDIDOS do autor, ficando o processo extinto com resolução de mérito.

Condeno a parte-autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atribuído à causa, atualizado de acordo com a variação do IPCA-E, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, considerando a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho desenvolvido. Suspensa a exigibilidade, face à concessão de gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC), o que também a isenta do pagamento das custas.

Intimem-se.

Interposta apelação, intime-se o recorrido para contrarrazões e, oportunamente, encaminhem-se os autos para o 2º grau de jurisdição. Após o trânsito em julgado, certifique-se e dê-se vista às parte pelo prazo de 15 dias. Sem Requerimentos, arquivem-se os autos."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS-9ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	:	DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	RAFAEL OLIVEIRA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
---------------	---	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7254-37.2015.4.01.3200

7254-37.2015.4.01.3200 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	DORALICE DOS SANTOS DEMASI
ADVOGADO	:	SC00015811 - RENATO PEREIRA GOMES
ADVOGADO	:	RS00031899 - OSNI JOSE ALVES
ADVOGADO	:	RS00067454 - SIMONE LEMOS ALVES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDO DA AUTORA,extinguindo o processo com conhecimento do mérito (art. 487, I do CPC) para condenar a Autarquia Ré a:

i. Revisar o benefício previdenciário da parte autora, de modo que o excedente do salário de benefício seja aproveitado para fins de cálculo da renda mensal no que toca aos tetos instituídos pela Emenda Constitucional nº 20/98 e pela Emenda Constitucional nº 41/2003, observada a prescrição quinquenal, contada do ajuizamento desta ação;

ii. Pagar as diferenças vencidas acrescidas de correção monetária e juros de mora conforme os índices definidos pelo STJ no julgamento do REsp 1495146/MG (Tema 905), e datas bases segundo define o Manual de Cálculos da Justiça Federal.A apuração dos valores devidos deverá ser feita em liquidação de sentença.

Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, em percentual a ser fixado na fase de liquidação do julgado, nos moldes do artigo 85, §§ 3º e 4º, inciso II, do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se.

Interposta apelação, intime-se o recorrido para contrarrazões e, oportunamente, encaminhem-se os autos para o 2º grau de jurisdição.Após o trânsito em julgado, certifique-se e dê-se vista às parte pelo prazo de 15 dias.

Sem requerimentos, arquivem-se os autos."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS-9ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	: RAFAEL OLIVEIRA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
---------------	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 15050-45.2016.4.01.3200
15050-45.2016.4.01.3200 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: THAYANNE LOUZADA FERREIRA GUIMARAES
ADVOGADO	: AM00010500 - DAYANA DE MENEZES AZEVEDO
REU	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Ante o exposto, REJEITO OS PEDIDOS DA INICIAL, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 10% do valor da causa.
Intimem-se. Interposta apelação, intime-se o recorrido para contrarrazões. Oportunamente, encaminhem-se os autos para o 2º grau de jurisdição.Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos."

Juiz Titular	:	DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	RAFAEL OLIVEIRA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
---------------	---	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 10921-94.2016.4.01.3200
10921-94.2016.4.01.3200 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MARIA LIMA RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO	:	AM00007067 - MARLY GOMES CAPOTE
ADVOGADO	:	AM00009961 - FLAVIA MARIANO FACANHA
ADVOGADO	:	AM00012535 - KATHLEEN REGINA DE OLIVEIRA NEGREIROS
REU	:	MUNICIPIO DE MAUES
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	:	AM000A1046 - DANIEL NOVAIS VALENCA
ADVOGADO	:	AM00009908 - SAULO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	AM00009124 - SERGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, extinguindo o processo com conhecimento do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC para condenar a UNIÃO FEDERAL e MUNICÍPIO DE MAUÉS ao pagamento de indenização por danos morais aos autores no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) PRO RATA, devendo esse valor ser atualizado monetariamente (a partir da data de arbitramento – súmula 362 do STJ) e com juros (contado do evento danoso – art. 398 do CC e súmula 54 do STJ).

Julgo improcedente o pedido em face do ESTADO DO AMAZONAS. Condeno, ainda, as Rés (União e Município de Maués) ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação.

Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.

Intimem-se.

Interposta apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 dias e, após, encaminhem-se os autos ao tribunal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."